

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. : 0146/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**I – PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público a realização do processo licitatório **PRC. 0146/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2015**, do tipo menor preço GLOBAL, para a contratação de empresa especializada em desmontagem e montagem de uma câmara fria industrial no Banco de alimentos, incluindo o fornecimento de todas as peças, acessórios e mão de obra e demais despesas necessárias à conclusão dos serviços, conforme especificações deste edital.

**1.2** O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 4.543, de 17/10/2006 e Lei Federal 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e 139/2011 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3** A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho), localizado na Praça São Januário, 238, Centro, **no dia 05/03/2015, às 15:00 horas.**

**1.4** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ubá, servidora Priscilla Alves Pinto (matrícula 5.104) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149), Luciléia Maria Mendes (matrícula 1.964) e Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351), designados pela Portaria nº. 11.936 de 28 de janeiro de 2015.

**II – OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para desmontagem e montagem da câmara fria industrial, pertencente ao Banco de Alimentos, incluindo o fornecimento de todas as peças, acessórios e mão de obra para a instalação, conforme especificações constantes no anexo I deste edital (Termo de Referência).

**III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), ou poderá ser retirado na Seção de Licitação da Prefeitura, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Ubá, à Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas.

**3.2** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3.3** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos, através do endereço eletrônico [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br) ou via fac-símile (32)3301-6106, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

**3.4** Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no sítio [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) em mensagem acessível a todos os interessados.

**3.5** Serão disponibilizados, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

**3.6** - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), informar sua razão social e seu e-mail.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação empresas:

**4.2.1** suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.2** Com falência decretada;

**4.2.3** Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.3** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### V - CREDENCIAMENTO

**5.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**5.4** O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

**5.5** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.6** Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

### VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 – SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
05/03/2015 – ATÉ ÀS 15 HORAS.**

**6.2** Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº. <b>017/2015</b> ENVELOPE Nº. <b>1</b> – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº. <b>017/2015</b> ENVELOPE Nº. <b>2</b> – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**6.3** A Prefeitura Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

**6.4** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, **sem inseri-la** em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

6.5 A não apresentação da declaração prevista no item acima poderá implicar na desclassificação imediata do licitante.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 Prazo de execução, conforme estabelecido no **Anexo I**, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4 **Preço unitário e total para o serviço.**

7.1.5 - As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço global**, apresentado em proposta ou lance verbal.

7.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.3 A apresentação da declaração mencionada no item 6.4 deste edital pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

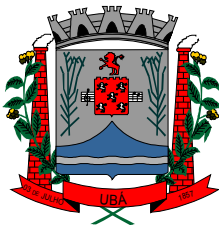
7.4 O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

7.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

**7.6 A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.**

### VIII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2** O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**8.2.1** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**8.2.2** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**8.2.3** Abrir as propostas de preços;

**8.2.4** Analisar a aceitabilidade das propostas;

**8.2.5** Desclassificar propostas indicando os motivos;

**8.2.6** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**8.2.7** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor e adjudicar o objeto;

**8.2.8** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**8.2.9** Elaborar a ata da sessão;

**8.2.10** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**8.3** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

**8.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**8.3.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**8.3.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

**8.4.1** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.4.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**8.4.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5** Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

**8.5.1** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.5.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.2.1** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**8.5.2.2** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**8.5.3** Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

**8.5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.6** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.7** Para efeito de julgamento, serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

**8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**8.9** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**8.10** Como critério de desempate, fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.10.2** Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.10.4** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### IX - DA HABILITAÇÃO

**9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**9.2** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação, com vigência plena até a data de abertura das propostas:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**9.2.2** – Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

**9.2.3** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

**9.2.4** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

**9.2.5** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**9.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

#### TRABALHO DE MENORES

**9.2.7** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**9.3** Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**9.4** É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada.

**9.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**9.6** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.6.2** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.7** - Para os efeitos do subitem 9.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**9.7.1** - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00.

**9.7.2** - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a trezentos e sessenta mil reais e igual ou inferior a três milhões e seiscentos mil reais.

**9.8** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**9.8.1** Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.8.2** No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.6.

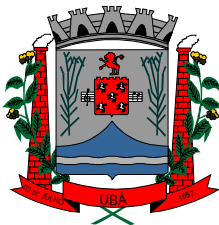
**9.9** O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.10** Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

**9.11** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**9.12** Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9.13** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**9.14** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

**9.15** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Ubá.

**10.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.5** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

**10.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, nos prazos estabelecidos acima;
- b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou Seção de Licitação, situadas na Praça São Januário, 238 – Centro ou enviadas via fax ou e-mail, sendo que o documento original deverá ser enviado via correio e sua postagem ser feita no mesmo dia;

**10.8** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**10.9** A Prefeitura de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.2** Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**12.1** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas: 020902.082441309.2.210.339039 – Ficha 2114 – Banco de Alimentos.

**12.2** Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**12.3** A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço dos materiais está compatível com o preço praticado no mercado.

**12.4** O faturamento será realizado no final dos serviços, após apresentação dos relatórios constando os serviços executados e aprovação pelo setor competente.

**12.5** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

**12.6** Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**12.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

**12.8** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**13.1.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** Multas;

**13.1.3** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

**13.1.4** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ubá, pelo período de até (02) dois anos.

**13.1.5** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**13.2** A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

**13.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**13.4** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

**13.5.1** Retardarem a execução do pregão;

**13.5.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**13.5.3** Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

### **XIV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será cada Secretaria requisitante, designando pessoa para tal.

14.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços e ou produtos em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Habilitação; Anexo VI – Declaração de Micro empresa ou EPP.

**15.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**15.3** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.4** O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Ubá, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**15.4.1** Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**15.4.2** O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**15.5** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.5.1** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**15.6** Será dado vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.7** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**15.8** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**15.9** A Prefeitura de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.10** Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.12** As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

**15.13** Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile nº. (32) 3301-6106 ou e-mail [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br), aos cuidados da Divisão de Compras/Seção de Licitação, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou o Edital de Licitação por Pregão /n.º 017/2015 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.  
Cidade (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**15.14** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**15.15** Havendo divergência entre as disposições contidas na minuta contratual com as do presente instrumento convocatório, prevalecerá àquelas contidas neste último, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

**15.16** Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubá, 12 de fevereiro de 2015.

**Priscilla Alves Pinto  
Pregoeira**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº. PRC 0146/2015**

**Pregão Presencial nº. 017/2015**

**1 – OBJETO:**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para desmontagem e montagem da câmara fria industrial, pertencente ao Banco de Alimentos, incluindo o fornecimento de todas as peças, acessórios e mão de obra para a instalação, conforme especificações constantes abaixo:

---

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>DESMONTAGEM E MONTAGEM DA CÂMARA FRIA</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE UMA CÂMARA FRIA, INCLUINDO: - DESMONTAGEM DA CÂMARA FRIA; - TRANSPORTE DA CÂMARA FRIA DESMONTADA PARA O LOCAL DESTINADO; - MONTAGEM DA CÂMARA FRIA NO LOCAL DESTINADO, DEIXANDO-A EM PLENO FUNCIONAMENTO. - FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

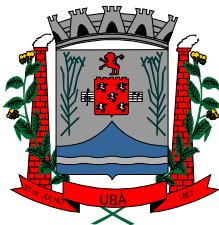
**2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

**2.1** – Para dimensionamento dos serviços as empresas interessadas poderão agendar visita técnica na Rua Antenor Machado, 164 – Centro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pelo telefone (32)3301-6507.

**2.2** - O prazo da prestação dos serviços será de 15(quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, emitida por escrito pela contratada e aceita pela Administração.

**2.3** – São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, assim como, transporte, alimentação de seus contratados, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Ubá.

**2.4** – Correrão por conta da contratante os serviços referente à alvenaria, serralheria, elétrica, hidráulica, devendo o local da instalação (montagem) ser devidamente adequado à montagem, bem como, com ponto de energia para ligação no quadro elétrico.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**2.5** – Sobre o serviço executado a empresa deverá oferecer uma garantia, referente à instalação da câmara, de no mínimo 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal e o aceite dos serviços.

### **3 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – O valor estimado desta contratação é de R\$7.800,00 ( sete mil e oitocentos reais).

**3.2** - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada neste processo sob as rubricas descritas no item 12.1 do edital.

### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** - A presente despesa se faz necessária para a manutenção das ações realizadas pelo Banco de Alimentos, garantindo que os alimentos recebidos pelo banco, visto alguns serem perecíveis – hortifrutigranjeiros, devendo ser armazenados e conservados sob temperatura controlada, que será conseguida através da câmara fria, e, sem esta câmara torna-se inviável a operacionalização do banco de alimentos. Vale mencionar que semanalmente destinamos alimentos a 4.205 pessoas e atendemos por meio de entidades socioassistenciais 233 famílias em vulnerabilidade social, somando aproximadamente 7 toneladas de alimentos por semana.

Ubá, 12 de fevereiro de 2015.

**Priscilla Alves Pinto**  
Pregoeira



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

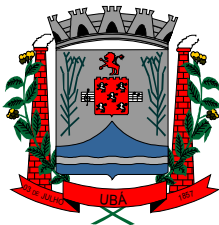
A (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o \_\_\_\_\_

Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

- 1) Anexar cópia da carteira de Identidade
- 2) Reconhecer firma



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Ubá  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão -----/2015

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2015 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**  
Representante legal da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA  
(deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão \_\_\_\_\_/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa: \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão n°. \_\_\_\_\_, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**2.** Os preços unitários e totais são condizentes com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, e compreendem as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, encargos sociais, seguros, taxas, fretes, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**3.** Os preços cotados na proposta são valores aptos, satisfatórios e suficientes para o atendimento da execução do objeto licitado.

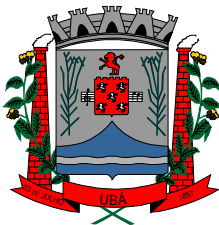
**4.** O prazo de garantia dos serviços serão de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de acordo com as disposições do Código do Consumidor.

**5.** A participação da empresa na licitação implica em que estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão e que a licitante, se vencedora, compromete-se a prestar os serviços em total conformidade com as especificações do edital.

**6.** O prazo de vigência desta contratação será de até 15(quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**7.** A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

**8.** A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

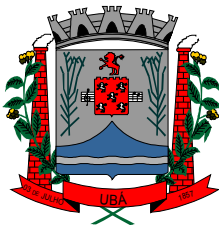
9. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Ubá  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial -----/2015

Prezado Senhor,

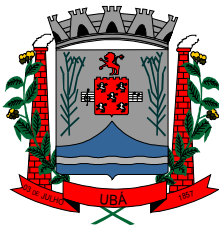
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2015, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada ao envelope de proposta.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.